



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Bozano**

Certifico que o presente documento foi publicado no quadro de publicações oficiais do município

Bozano-RS 06/10/17

*Carla Luiza Perussatto*  
Carla Luiza Perussatto CPF 015.794.470-07  
Agente Administrativo

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 81/2017**

"CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA FORNECIMENTO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE, QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOZANO E A EMPRESA J MARTINS SUPRIMENTOS EIRELI ME"

O MUNICÍPIO DE BOZANO/RS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.216.419/0001-36, com sede administrativa na Rua Silvio Frederico Ceccato, nº 518, representado por seu Prefeito Municipal, ERNESTO NATAL NICOLETTI, brasileiro, casado, agente político, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **J MARTINS SUPRIMENTOS EIRELI ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 20.058.175/0001-67, estabelecida na Avenida Miguel Soccol, 3340, Sala 01, Centro, na cidade de Serafina Correa/RS, neste ato representada pela proprietária JÉSSICA MARTINS DA SILVA, brasileira solteira, empresária, inscrita no CPF sob o nº. 024.864.810-10, portadora da CI-RG nº. 7105228188, residente e domiciliada na Avenida Arthur Oscar, 2560, Apto 302, Centro, na cidade de Serafina Correa/RS, doravante designada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato Administrativo de fornecimento de material de expediente, em conformidade com as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

Fornecimento de material de expediente – itens 25, 26 e 116, devidamente descritos no Anexo I, parte integrante deste Contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA – ENTREGA**

2.1 A entrega dos materiais dar-se-á conforme relacionado no Anexo III – Formulário para entrega, em **até 15 (quinze) dias corridos**, contados da assinatura do contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA CONTRATADA**

Compete à CONTRATADA:

3.1 Assumir inteira responsabilidade pela execução do objeto contratual, responsabilizando-se por eventuais encargos trabalhistas, tributários, civis e criminais, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em razão do transporte dos materiais.

3.2 A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução e vigência do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

3.3 A CONTRATADA obriga-se a aceitar nos mesmos preços e condições apresentadas na proposta, os acréscimos ou supressões nos itens que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no art. 65, §1º da Lei 8.666.

**CLÁUSULA QUARTA - PREÇO:**

4.1 O preço total a ser pago corresponde ao somatório dos itens considerados de menor preço, constantes na proposta ofertada pela CONTRATADA, quantificado em **R\$ 1.030,60** (um mil e

*Martins*  
BV  
10



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Bozano**

trinta reais e sessenta centavos).

**CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

5.1 As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão	03	Secretaria de Administração e Planejamento
	04	Secretaria de Obras, Viação e Trânsito
	05	Secretaria de Educação Cult. Desp. e Turismo
	06	Secretaria de Saúde
	07	Secretaria da Fazenda
	08	Secretaria de Assistência Social
Projeto/Atividade	2.008	Manutenção dos Serviços da Secretaria de Administração e Planejamento
	2.097	Manutenção dos Serviços Urbanos e de Engenharia
	2.026	Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental - MDE
	2.031	Manutenção das Atividades do Ensino Fundamental – Salário Educação
	2.065	Manutenção da Educação Infantil – Pré-Escola - MDE
	2.096	Manutenção da Creche Municipal – MDE
	2.096	Manutenção da Creche Municipal – Salário Educação
	2.104	Manutenção da Pré-Escola – Salário Educação
	2.095	Programa de Melhoria do Acesso e da Qualidade – PMAQ
	2.088	Manutenção da Secretaria da Fazenda
2.056	Manutenção do Conselho Tutelar da Criança e ao Adolescente	
Elemento Despesa	3.3.9.0.30.00.00	Material de consumo

**CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO:**

6.1 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega dos materiais e apresentação das notas fiscais eletrônicas.

6.1.1 Serão processadas as retenções previdenciárias e fiscais nos termos da legislação vigente que regular a matéria.

6.1.2 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos, a título de remuneração do capital e compensação da mora, através da incidência dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, nos moldes do artigo 1º-F, da Lei Federal nº 9.494/97, com redação dada pela Lei Federal nº 11.960, de 29 de junho de 2009.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DURAÇÃO DO CONTRATO:**

7.1 O presente contrato será por prazo determinado de 120 (cento e vinte dias) dias, tendo início na data de sua assinatura.

7.2 A vigência deste instrumento não substitui os prazos de entrega.

**CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE:**

8.1 O presente contrato não sofrerá reajuste nos preços dos materiais, sendo assegurado, no entanto, a contraprestação pelo eventual aumento dos quantitativos, quando solicitado pela municipalidade.

*Handwritten signatures and initials:*  
Mecenas  
BV  
P



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Bozano**

**CLÁUSULA NONA - PENALIDADES:**

9.1 O atraso injustificado na entrega dos materiais de expediente sujeitará o contratado à multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o item em atraso, assim como ao acréscimo de mais 1% (um por cento) por dia útil de atraso, limitados estes a 5 (cinco) dias úteis, prazo após o qual será considerado inexecução contratual.

9.2 Em caso de inexecução contratual, a Administração o rescindir unilateralmente, ficando o contratado sujeito à incidência de multa no percentual de 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor total da contratação, mais suspensão temporária de licitar ou contratar com o Município de Bozano pelo período de um ano (artigo 87, incisos II e III combinado com o artigo 40 inciso III da Lei 8.666/93), não se aplicando neste caso, as penalidades do subitem anterior.

9.3 Verificando-se outras irregularidades na execução do contrato ou descumprimento de quaisquer obrigações pelo contratado, poderá a Administração aplicar as demais penalidades previstas pelo art. 87 da Lei nº 8.666/93.

9.4 Nenhuma penalidade será aplicada sem a competente instrução prévia de Processo Administrativo Especial – PAE, em que seja ao licitante/contratado assegurado o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO**

10.1 O presente Contrato poderá ser rescindido, além dos motivos e na forma previstos nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93, atualizada pela Lei nº. 8.883/94, decorrendo as conseqüências definidas no artigo 80 do mesmo diploma legal, sem prejuízo de quaisquer outras sanções previstas.

10.2 Em havendo a inexecução total ou parcial do Contrato por parte da CONTRATADA, poderá o Contratante proceder à sua rescisão unilateral, sem prejuízo das penalidades previstas na clausula nona.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VINCULAÇÃO**

11.1 O presente contrato encontra-se vinculado a Carta Convite nº 17/2017, parte anexa e integrante deste.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

12.1 O CONTRATANTE exercerá ampla e irrestritamente a fiscalização da fiel execução do objeto deste contrato, em relação ao cumprimento integral, prazos de entrega dos materiais, por intermédio de servidor, o qual é designado através de portaria.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SITUAÇÕES NÃO PREVISTAS:**

13.1 Situações não previstas expressamente neste instrumento contratual regular-se-ão pelo disposto na Carta Convite nº 17/2017, Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito público.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ANEXOS**

14.1 Constituem anexos e fazem parte integrante deste Contrato, a proposta vencedora da

*Handwritten signatures and initials:*  
M...  
B...  
D



Estado do Rio Grande do Sul  
**Município de Bozano**

empresa licitante contendo a relação dos produtos com suas especificações, bem como a Carta Convite nº 17/2017.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO**

15.1 É eleito o Foro da Comarca de Ijuí/RS, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

Certos e ajustados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vai assinada e ratificada na presença de 02 (duas) testemunhas, responsabilizando-se as partes por todos os termos, para que deles decorram os esperados efeitos jurídicos.

Bozano/RS, 02 de outubro de 2017.

  
CONTRATANTE

  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) Guana Acami Zilami

Nome:

CPF: 024.333.140-11

2) F. L. Schiavo

Nome:

CPF:

**FABRÍCIO LUÍS SCHIAVO**

CPF 982.083.730-87

TESOUREIRO

Registre-se e Publique-se.